



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.151 /

**“ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-FUMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA**

Art. 1º - Esta consolidação estatui as normas que regulam o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, criado pela Lei nº 7.929, de 18 de dezembro de 2003, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, conforme estabelece o Decreto Federal n. 4.582, de 30 de janeiro de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Conselho é órgão governamental vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete especificamente ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

- I. as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

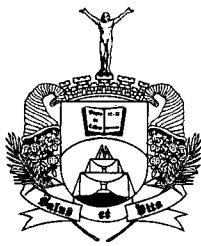
- II. os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Poços de Caldas;
- III. as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. a criação de câmaras temáticas e de grupos de estudos na área de segurança alimentar;
- VI. a promoção de seminários, debates, palestras, estudos e a realização de convênios e acordos com instituições científicas, culturais, educacionais, religiosas, assistenciais, públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a divulgação de conhecimentos e a melhoria de serviços de segurança alimentar, mantendo intercâmbio constante com as mesmas;
- VII. a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Poços de Caldas será composto por 18 (dezoito) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - São conselheiros do Governo Municipal:

- I. um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Vigilância Sanitária;
- IV. um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

§ 2º - São conselheiros da sociedade civil:

- I. um representante do Conselho Regional de Nutrição;
- II. um representante da Fundação Banco do Brasil;
- III. um representante da Pastoral da Criança;
- IV. um representante do Conselho Central Particular da Sociedade São Vicente de Paulo;
- V. um representante do Asilo e Centro Espirita Vinhas do Senhor;
- VI. um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas-ACIA;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX. um representante do Sindicato Rural de Poços de Caldas;
- X. um representante da Assistência Social Emanuel – ASI;
- XI. um representante da Associação Metodista de Assistência Social – AMAS;
- XII. um representante do Serviço de Obras Sociais – SOS.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de decreto do Chefe do Executivo, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação, por escrito, à presidência, com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais constituídos no Município.

§ 12 - A atuação do conselheiro no COMSEA é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º - O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 6º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas na área.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar ao COMSEA, assim como às



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, dando suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSEA**

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado e controlado pelo COMSEA, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10 - Constituição receitas do FUMSEA:

- I. dotações para a segurança alimentar e nutricional estabelecida na Lei Orçamentária do Município de Poços de Caldas;
- II. recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- III. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- IV. doações, contribuições e auxílios de terceiros;
- V. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI. outras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11 - As receitas do FUMSEA deverão ser repassadas às entidades, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

matéria, para programas e projetos de segurança alimentar e nutricional aprovados pelo COMSEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo positivo em seu balanço, ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEA serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

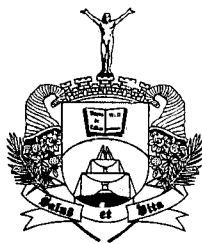
Art. 12 - Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMSEA poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As citadas aplicações serão feitas pela administração do fundo, que delas prestará contas mensalmente ao COMSEA.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 15 - Em caso de dissolução e/ou extinção do COMSEA, o patrimônio existente será revertido e incorporado ao do Município de Poços de Caldas.

Art. 16 - O regimento interno deverá dispor sobre penalidades e perda de mandato dos conselheiros.

Art. 17 - As despesas decorrentes da implantação do COMSEA correrão por conta de abertura de crédito adicional especial, através de decreto, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando, como recurso, a anulação parcial da dotação 02.17.02.08.244.0802.2.289.335043-747.

Art. 18 - A regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEA se dará por decreto do Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.929, de 18 de dezembro de 2003, esta consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal